



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPRA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE NOVA RUSSAS/CE

1.2 ITENS E QUANTIDADES.

Conforme relação em anexo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE NOVA RUSSAS/CE, com base na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser elaborada de acordo com os seguintes pontos:

3. Princípios e Normas Gerais da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/21 estabelece diretrizes claras para a administração pública, visando a eficiência, a moralidade e a transparência nas contratações.

3. Necessidade da Aquisição

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para aquisição de peças e prestação de serviços para motocicletas destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas justifica-se pelos elementos expostos a seguir, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.562/2023, que regulamenta aspectos do SRP no âmbito da Nova Lei de Licitações.

1. Necessidade administrativa e interesse público

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futuras e eventuais aquisição de peças e prestação de serviços para motocicletas destinados ao tratamento de água no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas (SAAE) mostra-se **adequada, vantajosa e necessária**, considerando a natureza contínua, essencial e variável do serviço de abastecimento de água.



1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços em seu **art. 82**, que disciplina a contratação por registro de preços, bem como nos **arts. 6º, XLIII, 78 e 86**, que tratam das aquisições contínuas, planejamento das contratações e contratações por demanda.

Além disso, o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal, serve como referência para os entes subnacionais, permitindo sua aplicação subsidiária.

O uso do SRP é permitido quando houver:

- necessidade de **contratações frequentes**;
- **inconsistência ou variação de consumo** ao longo do tempo;
- necessidade de **pronta disponibilidade** de bens essenciais à continuidade do serviço público;
- **vantajosidade econômica** decorrente de economia de escala e padronização.

2. Natureza Essencial do Serviço e Variabilidade da Demanda

O tratamento de água exige o uso contínuo de produtos químicos como:

- sulfato de alumínio;
- hipoclorito de sódio;
- cal hidratada;
- polímeros;
- outros insumos específicos para correção físico-química.

A demanda por esses produtos é **variável**, pois depende de:

- alterações climáticas;
- **Índices de turbidez e cor da água bruta**;
- situações emergenciais;
- elevação ou redução do consumo pela população;
- ocorrências imprevistas na captação ou distribuição.

Assim, o SRP possibilita atender essas oscilações sem necessidade de múltiplas licitações ao longo do ano, garantindo **regularidade, segurança operacional e eficiência administrativa**.

3. Vantagem Econômica e Operacional

O Registro de Preços proporciona:

a) Economia de escala

A seleção da proposta **mais vantajosa**, com possibilidade de adesão por diversos órgãos (quando permitido), reduz custos unitários e evita gastos adicionais com repetidas licitações.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



b) Redução de estoques

Produtos químicos possuem prazos de validade específicos e exigem cuidados no armazenamento. O SRP permite aquisição **apenas conforme a necessidade real**, evitando perdas e custos logísticos.

c) Maior eficiência administrativa

O modelo elimina a necessidade de processos licitatórios sucessivos ao longo do exercício, otimizando recursos humanos e operacionais.

d) Atendimento imediato a situações emergenciais

O abastecimento de água é **serviço essencial**, sendo indispensável que o SAAE tenha meios céleres para repor produtos químicos, especialmente em:

- aumento abrupto da turbidez da água bruta;
- contaminações pontuais;
- falhas de fornecimento;
- períodos de estiagem ou cheias.

O SRP garante agilidade sem comprometer a legalidade nem a economicidade.

4. Adequação ao Planejamento das Contratações

Em conformidade com os arts. 18, 19 e 40 da Lei 14.133, o SAAE realizou planejamento prévio, considerando histórico de consumo, sazonalidade, capacidade de armazenamento e estimativa anual de demanda. O SRP ajusta-se perfeitamente a esse cenário, possibilitando adquirir somente o quantitativo necessário.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1 A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu do servidor responsável pela condução, manutenção e conservação da água.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





6.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

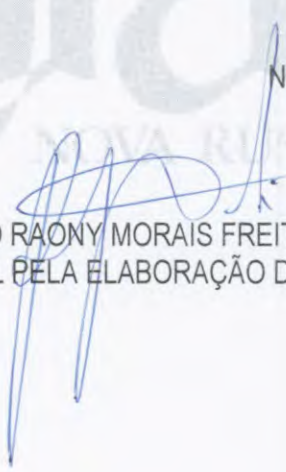
8.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação do consumo dos mesmos produtos nos anos de 2024 e 2025.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Nova Russas – Ce, 23 de julho de 2026



FRANCISCO RAONY MORAIS FREITAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP